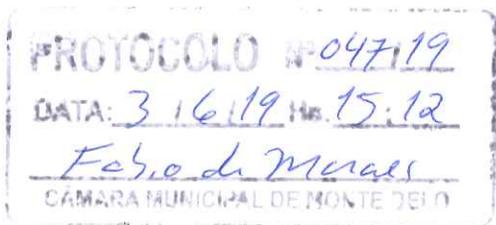




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 29 DE MAIO DE 2019



Autoriza o Executivo Municipal a parcelar e a inscrever no Passivo Permanente o valor do débito do PASEP junto a Receita Federal do Brasil, e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do débito tributário resultante do Nr. AINL 12963.000.355/2008-65, da Receita Federal do Brasil, referente a diferenças a menor constatadas nos recolhimentos mensais ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, no período de setembro de 2003 a dezembro de 2005 e março de 2006 a dezembro de 2006, no valor global de R\$ 131.858,40 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), atualizado até 30 de junho de 2019, em sessenta (60) parcelas mensais no valor de R\$ 2.197,64 (dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º Os valores das parcelas mensais serão corrigidos por índice oficial adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para casos de parcelamentos de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste parcelamento correrão por conta de dotação orçamentária do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 03 de junho de 2019.

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO Substitutivo 001
ao Projeto de Lei nº 015/2019
SALA DAS SESSÕES 04/06/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Valdevino de Souza
Prefeito

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO Substitutivo
001 ao Projeto Nº 015/2019
SALA DE SESSÕES 04/06/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhora Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Monte Belo MG

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o substitutivo ao Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para parcelar o pagamento do débito tributário resultante do resultante do Nr. AINL 12963.000.355/2008-65, da Receita Federal do Brasil, referente a diferenças a menor constatadas nos recolhimentos mensais ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, no período de setembro de 2003 a dezembro de 2005 e março de 2006 a dezembro de 2006, no valor global de R\$ 131.858,40 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), atualizado até 30 de junho de 2019), em sessenta (60) parcelas mensais.

As parcelas mensais, em razão da inflação monetária, naturalmente sofrerão reajustes, que serão estabelecidos por meio dos critérios legais pertinentes aos débitos fiscais, que serão calculados pela Receita Federal.

As diferenças a menor recolhidas pela Prefeitura Municipal ao PASEP devem-se a divergência de interpretação havida entre Receita Federal e a Prefeitura Municipal e incontáveis outras prefeituras brasileiras, pois que estas entendiam não poder ocorrer a incidência do PASEP sobre receitas que não fossem aquelas referentes ao FPM, ao ICMS, aos tributos municipais e ao FUNDEF, excluídas apenas as relativas a operações de crédito.

Em razão disso, houve a inscrição no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal em nome da Prefeitura Municipal no valor correspondente referente ao processo número 12963.000355/2008-65.

Como não dispomos de condições mínimas para efetuar o pagamento do valor da apuração numa única parcela, a solução está no seu parcelamento em 60 (sessenta) prestações mensais, que é o que ora propomos mediante o anexo projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

Enfatizo que sem o pagamento parcelado dessa dívida, que é o que nos é possível fazer no momento, inexoravelmente estaremos privados da imprescindível certidão negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Nestas condições, encaminhamos a Vossas Excelências o substitutivo ao projeto de lei que necessita ser alterado em virtude de atualização do valor do principal que ocorre nesta data, ou seja, no primeiro dia útil do mês.

Diante disso, certa da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição ora encaminhada, antecipo agradecimentos.


Valdevino de Souza
Prefeito